



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO Nº TRT 16 XXX/2026

Processo nº 000003563/2025

M I N U T A

CONTRATO TRT16 Nº XX/2026 (PE TRT16 Nº 90007/2026)	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.
---	---

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 23.608.631/0001-93, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha - São Luís/MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, nomeado pela Resolução Administrativa TRT16 nº 194, de 24 de outubro de 2025, publicada no DEJT de 30 de outubro de 2025, portador da Matrícula nº 326, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXX., inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 000003563/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **90007/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário e sem dedicação exclusiva de mão de obra, para execução, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como de serviços comuns de engenharia de natureza eventual nos imóveis do TRT da 16ª Região.

1.2. A presente contratação compreende, além da mão de obra qualificada, o fornecimento de todos os materiais, peças, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, baseando-se em custos de tabelas oficiais do SINAPI (insumos e composições).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTIDADE
1	Serviços comuns de engenharia de manutenção predial	1627	definidas em planilhas detalhadas com preços unitários	Estimada em Ordens de Serviços

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência - ANEXO I (SEI 1310009);
- 1.3.2. *O Edital da Licitação (SEI XXX);*
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA (SEI XXX);
- 1.3.4. A relação de endereço das Unidades - Justiça do Trabalho - ANEXO II (SEI XXXX);
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, com eficácia a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. A contratação poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório técnico que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço e de que os preços permanecem vantajosos;

d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação e não possui registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, a qual se submete ao juízo de conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

2.6. O prazo de execução do objeto se inicia em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da primeira Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Início dos Serviços (OIS) pela Divisão de Engenharia e Arquitetura do Tribunal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência estão nos itens 5 e 6, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto deste Contrato.

4.2. É permitida a subcontratação parcial de serviços específicos ou de natureza técnica especializada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total anual estimado do contrato, vedada expressamente a subcontratação da mão de obra regular fornecida com dedicação exclusiva, se houver.

4.3. A utilização de equipe subcontratada estará condicionada à autorização prévia, por escrito e expressa da Fiscalização e Gestão do Contrato do TRT-16, devendo a Contratada submeter o nome da empresa ou profissional acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

4.4. A empresa subcontratada deverá comprovar, perante o CONTRATANTE, sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica. Para todo serviço de engenharia subcontratado, deverá ser emitido o respectivo Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) vinculado à ART principal do Responsável Técnico da Contratada.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral e solidária da Contratada principal pela perfeita execução contratual, pelos prazos, e pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias da subcontratada, respondendo diretamente por quaisquer vícios, defeitos ou reiteraões de descumprimentos.

4.6. Caso o serviço subcontratado não satisfaça o planejamento, o Termo de Referência ou as especificações técnicas exigidas, será impugnado pela fiscalização, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente para refazê-lo, direta ou indiretamente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx** (xxxxxxxxxx)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ATESTAÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO, DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Do Recebimento e da Atestação

6.1. Os serviços executados serão recebidos mensalmente pela Fiscalização do Contrato para efeito de faturamento, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Planilha de Faturamento contendo os serviços executados no mês de referência baseados nas Ordens de Serviço emitidas, acompanhada dos relatórios, memórias de cálculo, e se solicitado, registros fotográficos e de vídeo da situação anterior, durante e posterior à intervenção.

6.2. Do Recebimento Provisório e Definitivo

6.2.1. Recebimento Provisório: Ocorrerá no momento da conclusão física dos serviços, mediante a assinatura do Relatório de Atendimento ou da OS pelo Fiscal Setorial (representante da unidade atendida) ou Fiscal Técnico, em até 10 (dez) dias.

6.2.2. Recebimento Definitivo: Será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o Recebimento Provisório, pelo Gestor ou Fiscal Técnico do contrato. Este recebimento consiste na análise documental, verificação dos relatórios fotográficos, ateste de qualidade e emissão do termo detalhado após a aplicação de eventuais descontos.

6.2.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço e garantias dos materiais fornecidos.

Da Liquidação da Despesa

6.3. A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base as notas fiscais devidamente atestadas, as planilhas de medições aprovadas pela Divisão de Engenharia e Arquitetura e a comprovação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA (incluindo regularidade com o FGTS, CNDT e Certidões Fiscais).

Da Forma e do Prazo de Pagamento

6.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa promovida pelo setor competente.

6.5. Do valor bruto da fatura serão retidos os tributos e contribuições na forma da legislação federal vigente. Havendo aplicação de penalidades contratuais, os valores das multas poderão ser deduzidos diretamente dos créditos devidos à CONTRATADA.

6.6. Nos casos em que houver ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, na forma da legislação aplicável (art. 1º do Decreto nº 32.117/1990), calculada desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \cdot N \cdot VP$

Onde:

EM → Encargos moratórios;

N → Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP → Valor da parcela a ser paga;

I → Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX → Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Nos termos do Art. 25, § 7º, c/c Art. 92, § 3º, inciso I, e Art. 135, § 3º, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021, o valor dos preços unitários de insumos e serviços inicialmente contratados será reajustado anualmente (reajustamento em sentido estrito), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento de referência.

7.2. Para o reajuste anual, será adotada a variação acumulada do Índice

Nacional da Construção Civil (SINAPI), apurado pelo IBGE/CAIXA.

7.3. Caso o referido índice venha a ser extinto, ou atrase sua divulgação, será adotado, em substituição, o INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna), mantido pela FGV, ou outro que vier a ser determinado pela legislação em vigor, mediante apostilamento.

7.4. Para eventuais serviços ou materiais não abrangidos pelas tabelas SINAPI e SBC, serão elaboradas composições unitárias de custo. Caso o item não esteja tabelado nas bases de referência e se enquadre dentro do escopo de fornecimento do contrato, será realizada pesquisa de preço para aquisição conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº65, de 7 de julho de 2021 e será aplicado o desconto ofertado na licitação.

7.4.1. O reajuste desses itens acompanhará a mesma regra e índice descritos no subitem 7.2.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, providenciando as autorizações de ingresso necessárias.

8.1.3. Fornecer à CONTRATADA, tempestivamente, todos os esclarecimentos, projetos, plantas e informações necessárias para o dimensionamento e execução das Ordens de Serviço.

8.1.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços por meio da equipe de Gestão e Fiscalização (Técnica, Administrativa e Setorial), avaliando o desempenho através dos instrumentos pertinentes.

8.1.5. Inspecionar os materiais utilizados e rejeitar, no todo ou em parte, serviços cuja qualidade não se revista do padrão exigido, bem como qualquer material ou produto que não atenda às especificações técnicas, determinando sua substituição ou refazimento.

8.1.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos serviços prestados e atestados, no prazo estipulado, desde que cumpridas as obrigações documentais, fiscais e trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

Da Execução e Assistência Técnica

9.1.1. Executar os serviços de engenharia e manutenção predial nas unidades do TRT-16 em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas Ordens de Serviço (OS), utilizando as melhores técnicas construtivas e obedecendo rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e manuais de fabricantes.

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas exclusivas expensas e no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais inadequados.

9.1.3. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços e por quaisquer danos causados, direta

ou indiretamente, ao patrimônio do TRT-16 ou a terceiros por dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados.

9.1.4. Indicar e manter disponível um Preposto formalmente designado para representar a empresa, garantindo a rápida interlocução com a Fiscalização do Tribunal.

Da Gestão da Mão de Obra e Postura

9.1.5. Assumir todos os encargos previdenciários, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, restando claro que não há nenhum vínculo empregatício entre os funcionários da empresa e o TRT-16.

9.1.6. Fornecer e exigir o uso de uniformes completos (em bom estado) e crachás de identificação visíveis para todos os trabalhadores alocados nas dependências do TRT-16.

9.1.7. Selecionar rigorosamente os empregados, garantindo que tratem com urbanidade e respeito os magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados.

9.1.8. Substituir, no prazo máximo de 48 horas, após exigência do TRT-16 e independentemente de justificativa da empresa, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica, conduta nociva, embriaguez, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente à disciplina da instituição.

Da Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional

9.1.9. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-10 (Serviços em Eletricidade), NR-18 (Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura).

9.1.10. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) aos seus funcionários, adequados a cada atividade.

9.1.11. Elaborar, implementar e manter atualizados o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), disponibilizando-os à Fiscalização sempre que exigido.

Da Proteção ao Patrimônio, Limpeza e Meio Ambiente

9.1.12. Proteger móveis, arquivos, equipamentos de informática e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas, fitas e material adequado, a fim de evitar danos ou acúmulo de poeira, sem ônus adicional ao contrato.

9.1.13. Manter o ambiente limpo e organizado durante a obra. Após a finalização de cada serviço diário, remover resíduos, sobras de materiais e entulhos, realizando a limpeza completa da área intervencionada.

9.1.14. Realizar o descarte e a destinação correta e ambientalmente adequada dos entulhos e resíduos perigosos (tintas, lâmpadas, solventes, gases refrigerantes), conforme normas do CONAMA.

Do Sigilo e Proteção de Dados (LGPD)

9.1.15. Atuar em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo e a confidencialidade de quaisquer dados, processos físicos, processos eletrônicos ou documentos que seus empregados venham a ter acesso, mesmo que acidentalmente, durante as intervenções nas Varas e gabinetes do Tribunal.

Das Vedações Éticas e Legais (CNJ e CSJT)

9.1.16. Comprovar a inexistência de trabalhadores em condições análogas às de

escravo ou a utilização de trabalho infantil em sua cadeia produtiva, sob pena de rescisão contratual e comunicação aos órgãos de controle (Resolução CSJT nº 103/12).

9.1.17. Cumprir a Resolução CNJ nº 156/2012, abstendo-se de alocar para a prestação de serviços no TRT-16 empregados com cargo de chefia na empresa que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou por órgão colegiado, por atos de improbidade administrativa ou crimes contra a administração pública, fé pública ou hediondos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. A CONTRATADA assume total e exclusiva responsabilidade por todos os encargos previdenciários, obrigações sociais, impostos, taxas, tarifas, emolumentos, seguros contra acidentes de trabalho e obrigações decorrentes da legislação trabalhista em vigor, inclusive salários, licenças e férias de seus empregados ou subcontratados envolvidos na execução do objeto.

10.1.2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo ou relação de emprego com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

10.1.3. A CONTRATADA responderá objetiva, civil e administrativamente por todo e qualquer dano, prejuízo, extravio ou destruição causados direta ou indiretamente por seus empregados ou subcontratados ao patrimônio do Tribunal ou a terceiros, por dolo ou culpa, durante a vigência desta contratação, obrigando-se a ressarcir ou indenizar os valores apurados.

10.1.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato e em suas eventuais prorrogações, todas as condições iniciais de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas no Pregão Eletrônico nº 90007/2026.

10.1.5. Constitui obrigação geral da CONTRATADA comprovar, no ato da assinatura do contrato e periodicamente durante sua execução:

a) A não inclusão de seu nome ou de seus dirigentes no cadastro de empregadores que explorem trabalhadores em condições análogas à de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 540/2004 e Resolução CSJT nº 103/12);

b) A ausência de condenações por infração às leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

c) O cumprimento estrito da Resolução CNJ nº 156/2012 e da Resolução CSJT nº 103/12, no sentido de não alocar em funções de chefia ou coordenação nas dependências do Tribunal pessoas impedidas por improbidade administrativa ou crimes tipificados contra a administração pública, incolumidade pública, fé pública, hediondos, ou de lavagem de valores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de*

aceitação expressa.

11.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

11.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

11.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.*

11.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

11.6. *É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

11.7. *A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

11.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

11.9. *A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

11.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

11.11. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

11.12. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Em observância ao art. 93 da Lei 14.133/2021, caberá à Contratada optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.2. A contratada deve apresentar garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, conforme art. 98 da Lei 14.133/2021.

12.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a Contratada deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.

12.5. A apólice terá vigência durante toda a execução contratual e por mais 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no item 9 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal da Contratada, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do

desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

14.10.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 080018 - 00001

II - Fonte de Recursos: 10000000000

III - Programa de Trabalho: 168170 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho

IV - Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (em caso de prorrogação contratual) será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e a consequente liberação dos créditos correspondentes, mediante

simples apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A CONTRATADA deverá manter as seguintes reservas de vagas:

17.1.1. Conforme previsto no Art. 116 da Lei nº 14.133/2021, na Orientação nº 01 CNJ e no Decreto nº 37.806/2022, que regulamenta a Lei nº 10.182/2014, que criou a Política Estadual “Começar de Novo”, dispondo sobre a obrigatoriedade da reserva de vagas para admissão de pessoas egressas do sistema penitenciário nas contratações de obras e serviços pelo Estado do Maranhão:

I - quando a execução da obra ou a prestação de serviços envolver 20 (vinte) ou mais trabalhadores em sua totalidade, o percentual de pessoas privadas de liberdade e/ou egressas contratada será de 5% (cinco por cento), sendo: 2% (dois por cento) daquelas em regime semiaberto, e 3% (três por cento) daquelas em regime aberto, livramento condicional ou suspensão condicional de pena, incluindo neste rol, ainda, as que já tenham cumprido pena, incluindo os beneficiados por indulto;

II - quando a execução de obra e/ou prestação de serviço envolver entre 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores em sua totalidade, o percentual a ser atendido será de, no mínimo, 01 (uma) vaga para pessoas egressas em regime aberto e em regime semiaberto e egressos do sistema penitenciário que estejam em livramento condicional ou em suspensão condicional de pena, bem como os que já tenham cumprido a pena, incluindo os beneficiados por indulto.

17.1.2. A Contratada deverá observar durante toda a execução contratual a ocupação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas contratadas por afrodescendentes, conforme Resolução CSJT nº 131/2013.

17.2. Os serviços serão executados observando a Resolução CNJ nº 400/2021, as boas práticas de sustentabilidade encontradas no sítio do Ministério do Meio Ambiente serão parte das obrigações previstas para a contratada. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

17.2.1. Quanto aos sistemas de iluminação (lâmpadas, luminárias, refletores, etc) das edificações a serem mantidas:

17.2.1.1. Deverá ser evitado, sempre que possível, o uso de lâmpadas fluorescentes, lâmpadas de vapor de sódio ou mercúrio e de luz mista, sendo preferível o uso de lâmpadas de LED;

17.2.1.2. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes, lâmpadas de vapor de sódio ou mercúrio e de luz mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33, inciso V, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e legislação correlata.

17.2.2. Quanto aos resíduos provenientes de eventuais reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação

elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha (Art. 2º, inciso I da Resolução CONAMA nº 307/2002):

17.2.2.1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010, nos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307/2002, e na IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

17.2.3. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

17.2.3.1. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

17.2.3.2. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de funcionários no quadro da empresa;

17.2.3.3. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

17.2.3.4. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços;

17.2.3.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

17.2.3.6. Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

17.2.3.7. Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

17.2.3.8. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

17.2.3.9. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos:

I - ABNT NBR10004 DE 11/2004 Resíduos sólidos - Classificação - Parte 1: Requisitos de classificação: A principal norma, definindo a classificação de resíduos por periculosidade (Classe 1 - Perigosos; Classe 2 - Não Perigosos, com 2A/2B) e introduzindo o SGCR para classificação mais detalhada, com foco em POPs e perigos à saúde e meio ambiente;

II - ABNT NBR 10005:2004 Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos: Define o procedimento para lixiviação de

resíduos;

III - ABNT NBR 10006:2004 Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos: Estabelece o procedimento para solubilização de resíduos;

IV - ABNT NBR 10007:2004 Amostragem de resíduos sólidos: Trata da amostragem de resíduos sólidos;

V - ABNT NBR 11174:1990 Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes - Procedimento: Dispõe sobre o armazenamento de resíduos das classes II (não inertes) e III (inertes);

VI - ABNT NBR 12808:2016 Resíduos de serviços de saúde — Classificação: Classificação de resíduos de serviços de saúde.

17.2.3.10. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências das unidades do TRT-16.

17.2.4. Deverá observar a legislação abaixo, sem prejuízo de outras aplicáveis:

I - Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

II - Decreto nº 10.936/2022 (Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos);

III - Portaria Inmetro nº 693, de 4/11/2025 (Dispõe Proíbe a fabricação, importação e comercialização de lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado à base, reatores eletromagnéticos para lâmpadas fluorescentes tubulares e reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares retilíneas, circulares e compactas, cujos Requisitos de Avaliação da Conformidade e Regulamentações Técnicas foram aprovadas pelas Portarias Inmetro nº 17, de 14 de janeiro de 2022, nº 500, de 20 de dezembro de 2021, e nº 78, de 4 de fevereiro de 2021 - Consolidado, respectivamente).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís, Seção Judiciária do Estado do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é

assinado eletronicamente pelas partes.

São Luís, datado e assinado digitalmente

Desembargador JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Contratada

A N E X O II- DAS LOCALIDADES

Denominação da Edificação	Endereço	Município	Estado	Área Construída (m2)	Terreno (m2)	Distância da Capital (Km)
Arquivo Geral Deodoro (Antigo)	R. de Santaninha, 398 - Centro, São Luís - MA, 65010-580	São Luís	MA	1.427	1.285	0
Estacionamento de Servidores	Rua 40, Quadra 37, Lote 03, Areinha, São Luís - MA, 65032-210	São Luís	MA	1.057	1.057	0
Fórum Astolfo Serra	Av. Sen. Vitorino Freire, 160 - Centro, São Luís - MA, 65010-655	São Luís	MA	9.137	2.014	0

Edifício-Sede	Av. Sen. Vitorino Freire, 2001 - Areinha, São Luís - MA, 65030-015	São Luís	MA	10.875	4.620	0
Vara do Trabalho de Açailândia	R. Fortaleza, 272 - Centro, Açailândia - MA, 65930-000	Açailândia	MA	523	667	562
Vara do Trabalho de Bacabal	Br 316, S/N - Centro, Entre a Rua Da Areia e Rua Sargento	Bacabal	MA	569	9.855	246
Vara do Trabalho de Balsas	R. José Leão, 1059, Balsas - MA, 65800-000	Balsas	MA	319	1.650	816
Vara do Trabalho de Barra do Corda	R. José Maria de Moura, Barra do Corda - MA, 65950-000	Barra do Corda	MA	662	1.765	254
Vara do Trabalho de Barreirinhas	R. Cazuza Ramos, S/N, Barreirinhas - MA, 65590-000	Barreirinhas	MA	374	1.131	444
Vara do Trabalho de Caxias	Rua 7a, Cidade Judiciária, Campo Belém	Caxias	MA	696	12.640	362
Vara do Trabalho de Chapadinha	R. Pres. Juscelino Kubitschek, 755 - Corrente, Chapadinha - MA, 65500-000	Chapadinha	MA	337	1.201	246
Vara do Trabalho de Estreito	R. São Sebastião, 55, Estreito - MA, 65975-000	Estreito	MA	319	1.650	743
Arquivo Imperatriz (Novo)	R. Godofredo Viana, 856 - Centro, Imperatriz - MA, 65901-480	Imperatriz	MA	236	280	629

Fórum Trabalhista de Imperatriz	R. Pernambuco, 545 - Juçara, Imperatriz - MA, 65919-160	Imperatriz	MA	503	1.639	629
Fórum Trabalhista de Imperatriz (Antigo)	R. Saudade - Res. Cinco Estrelas, Imperatriz - MA, 65911-783	Imperatriz	MA	270	270	629
Vara do Trabalho de Pedreiras	Av. Marly Boueres, 1026, Pedreiras - MA, 65725-000	Pedreiras	MA	305	1.056	276
Vara do Trabalho de Pinheiro	Av. Paulo Ramos, 35, Pinheiro - MA, 65200-000	Pinheiro	MA	469	876	342
Vara do Trabalho de Presidente Dutra	Tv. Frei Dionísio, 505, Pres. Dutra - MA, 65760-000	Presidente Dutra	MA	571	1.536	350
Vara do Trabalho de Santa Inês	Av. Castelo Branco, 2442 - Canecão, Santa Inês - MA, 65300-000	Santa Inês	MA	420	700	242
Vara do Trabalho de São João dos Patos	Av. Pres. Médici, (Br 230 - km 94), S/N, Paudolho, São João dos Patos - MA, 65665-000	São João dos Patos	MA	509	3.262	538
Vara do Trabalho de Timon	Av. Jaime Rios, 536 - Parque Piauí, Timon - MA, 65631-210	Timon	MA	366	900	424



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE MORAES PACHECO**,
Coordenadora de Administração e Gestão Negocial, em 28/07/2026, às
09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#)
informando o código verificador **1314893** e o código CRC **6846FB0B**.

Processo nº 000003563/2025

1314893 v2